



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REP 44/2009

Ofício nº 136 /09 – Pres.

Brasília, 9 de julho de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência representação do Senhor Carlos Frederico Guilherme Gama, OAB/RJ 97.420, recebida em 2/7/09, para que seja numerada e despachada.

Respeitosamente,


Deputado **ALEXANDRE SILVEIRA**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Endereço da Secretaria da Comissão: sala 166-C do Anexo II
da Câmara dos Deputados – 70.160-900, Brasília – DF
Tel: (0xx61) 3216-6761 – Fax: (0xx61) 3216-6770
e-mail: cspcco.decom@camara.gov.br

Secretaria-Geral da Mesa SFPO 09/JUL/2009 15:34
Pontos: 5048 Ass:  Origem: COMISSÃO

**Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Alexandre Silveira Presidente da
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado**

Tendo sido intimado, para comparecer a esta Comissão que colocou-se à disposição no dia 02 de julho de 2009, às 09hs30, anexo II, pavimento superior, sala 166-C, em que seria dada a oportunidade ao requerente de expor os fatos e documentos mencionados na petição subscrita pelo mesmo, data de 23 de junho de 2009.

Neste sentido, o requerente esteve hoje na data e horário acima citado, onde foi recebido pelo membro desta Comissão o Deputado Federal Antonio Carlos Biscaia.

Desta forma, ao expor os fatos e os documentos ao Excelentíssimo Presidente, podemos informar o seguinte em síntese:

1-) Em relação a estrutura criminosa perante a Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, o requerente deixou de expor os fatos e apresentar os documentos, devido ter sido intimado no dia 23 de junho de 2009 (quarta-feira) pela 3ª Vara Federal Criminal, com a finalidade de se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os relatórios das autoridades públicas que fazem a sua segurança, deste modo, ficou impossibilitado de elaborar um relatório de como funciona esta estrutura criminosa devido o seu grau de complexidade.

Portanto, como o este assunto estava ligado ao Programa Federal de Proteção e Vítimas e Testemunhas Ameaças, deste modo, deu ciência ao Excelentíssimo Deputado Federal que estava encaminhando uma petição que foi protocolada perante a 3ª Vara Criminal Federal informando sobre a sua manifestação em relação aos relatórios dos agentes públicos que fazem a segurança, ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos Deputado Federal Luiz Couto. **Petição em (anexo)**

2-) Em se tratando das fraudes na mega sena, como manipulações no sorteio, bem como lavagem de dinheiro, o Excelentíssimo Deputado Federal membro desta Comissão, informou ao requerente que trata-se de assunto altamente complexo, que para se instalar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), é muito difícil.

O requerente por sua vez concordou com Deputado Federal, mais comunicou que possuía todas as informações e documentações pertinentes para se houvesse interesse desta Comissão de como investigar se esta ocorrendo manipulações nos sorteios da mega sena e conseqüentemente lavagem de dinheiro, estaria sempre a disposição da mesma.

**3-) DA ESTRUTURA CRIMINOSA PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

DA FITA DE VÍDEO INTITULADO = VÍDEO DENÚNCIA

Primeiramente é de alta relevância informar, que o vídeo denúncia tem 51:30 (cinquenta e um minutos e trinta segundos) de duração, que foram divididos em 5 partes para uma melhor compreensão:

Sendo que as 4 (quatro) primeiras partes trata-se de interesse pessoal do requerente já na 5ª e última parte podemos afirmar com total convicção que trata-se de interesse público.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
RECEBIDO EM	
2 / julho / 2009	AS 16 H 05
<i>Antônio Carlos Biscaia</i>	5599
Assinatura	R. Fone

O requerente expõe logo no início que o objetivo de elaborar este vídeo é demonstrar como o **CRIME ORGANIZADO** está estruturado em todo o segmento da nossa sociedade, com as seguintes finalidades criminosas: **O controle do Sistema Democrático de Direito de forma, criminosa, fraudulenta.**

É oportuno informar que este vídeo foi elaborado aproximadamente em junho de 2004.

Neste sentido, a fundamentação do MM. Juiz Federal da 3ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, para a inclusão do requerente no programa de proteção a testemunhas é devido o mesmo ter apresentado informações que estavam havendo manipulação no sorteio da mega sena, e podendo estas irregularidades configurar meio para a realização de diversos ilícitos penais, dentro os quais lavagem de dinheiro, tendo o próprio Ministério Público Federal atestado fortes indícios nestes ilícitos penais.

Mais cabe ressaltar, que antes de ser proferida esta determinação judicial no dia 30 de janeiro de 2009, os autos processuais foram encaminhados ao Ministério Público Federal e conseqüentemente seria oportuno informar a Vossa Excelência, o parecer emitido pela Procuradora da República MARYLUCE SANTIAGO BARRA, em relação a sua inclusão no Programa de Proteção à testemunhas, que diz o seguinte:

MM. Dr. Juiz

O requerente relata a existência da organização criminosa do 1º escalão que tem como “objetivo principal controlar o sistema democrático de forma fraudulenta...” Relata, ainda temer por sua integridade física, razão pela qual requer a sua inclusão no programa de proteção à testemunhas PPT.

Ante alegado temor e os fatos noticiados opino formalmente pela inclusão provisória do requerente ao PPT com a finalidade de lhe garantir a integridade física.

Desta maneira, comprova-se a gravidade das denúncias do requerente.

Seguindo está linha, ao narrar estes fatos ao Deputado Federal Antonio Carlos Biscaia, o mesmo comunicou ao requerente como esta Comissão de Segurança Pública de Combate ao Crime Organizado, pode atuar em relação as suas denúncias, deste modo, **só em caso de omissão das autoridades.**

DAS OMISSÕES DAS AUTORIDADES:

Portanto, no dia 18 de junho de 2009, foi realizada uma audiência perante a Secretária do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro, onde o requerente arrolou como testemunhas o Ilustre Diretor do ICCE – Instituto de Criminalística Carlos Éboli e também a Exmª Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Investigação Penal – RJ, solicitando o comparecimento de ambos, pelo motivo de constar nos autos perante às fls. 757 **(em anexo)** em relação às fitas de vídeo intitulado **vídeo denúncia (em anexo)**, tendo as mesmas sido encaminhadas ao ICCE – Instituto de Criminalística Carlos Éboli para perícia em 17/08/04, sem retorno até presente data, pois

trata-se de prova essencial para comprovar a manipulação criminoso no setor de livre distribuição de feitos da 1ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, principalmente na 5ª parte do vídeo.

E conforme consta no termo de depoimento **(em anexo)** na data da audiência acima realizado, as 2 (duas) testemunhas foram devidamente cientificadas e não compareceram a esta audiência para dirimir esta questão, pois trata-se não apenas de interesse do requerente, mais também é de interesse público, deste modo, comprova-se que o mesmo vem denunciando a um longo tempo **que o setor de livre distribuição de feitos da 1ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro está manipulado, tal manipulação tem o intuito primordial de serem sorteados magistrados (as) que vendem sentenças!**

DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 32 (...)

XVI Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado (...).

Ora Excelência, como dito pelo próprio membro desta Comissão o Deputado Antonio Carlos Biscaia, a Comissão só pode investigar em caso de omissão das autoridades, como no caso em tela.

Pelo exposto, vem requerer a Vossa Excelência.

1-) A designação de Relator, para receber, avaliar e determinar uma investigação em relação a estrutura criminosa perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

2-) A expedição de ofício, para comparecer a esta Comissão o Ilustre Diretor do ICCE – Instituto de Criminalística Carlos Éboli do RJ e também a Exmª Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Investigação Penal – RJ, com a finalidade de prestar esclarecimento e apresentar o laudo pericial em relação as fitas de vídeos intitulado vídeo denúncia.

Nestes termos, pede espera deferimento.

Brasília – DF, 01 de julho de 2009.


CARLOS GAMA
OAB/RJ 97.420

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Luiz Couto
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM
Anexo II, Pavimento Superior, ala A, Sala 185

Carlos Frederico Guilherme Gama, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 97.420, C.P.F. nº 915.966.027-91, com escritório na Rua Ministro Corrêa de Mello, nº 70/302, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.430-110 - TELEFONES: (21) 2239-3161 – CELULAR (21) 9967-6124, correio eletrônico: contato@carlosgama.adv.br, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requer o seguinte:

REFERÊNCIA:

PETIÇÃO/CRIMINAL Nº 2008.51.01.513560-6

DOS FATOS:

Em 23 de junho de 2009, o requerente foi intimado por este pela 3ª Vara Federal Criminal para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias em relação aos relatórios apresentados pelo Comando da Polícia Militar do Rio de Janeiro, das informações prestadas pela Polícia Civil/RJ e pela PROVITA, bem como sobre a promoção do Ministério Público Federal em relação a sua inclusão no programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas.

Neste sentido, o objetivo da EQUIPE/PROVITA, ligado ao **DO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS**, do Relatório da Polícia Civil praticamente uma cópia do Relatório da Polícia Militar que afirma em síntese que o senhor Carlos Gama, ora requerente constantemente se ausenta de casa; segundo alega, realizar tarefas de ordem pessoal e profissional, não sendo, quando dessas saídas, acompanhado de nenhum aparato policial;

Encaminhado para o Ministério Público Federal, assim se manifestou: Diante das informações trazidas pelos responsáveis pela segurança do Requerente, há de se entender que o mesmo, ao recusar o Programa de Proteção, na verdade, desistiu do pedido formulado.

Ora, Senhor Presidente, não há desistência nenhuma, há sim situação criada pelos responsáveis por sua segurança do para que o mesmo seja excluído do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, deste modo, conseguem fragilizá-lo perante os integrantes e a estrutura do crime organizado, pois a conduta e a personalidade são requisitos importantes para o aceite do interessado no seio do programa. Neste aspecto, sempre buscou ter um excelente relacionamento entre os Policiais Militares que fazem a sua segurança e os Porteiros da sua residência.

Estas informações, não são verdadeiras, pois o requerente teve uma mudança radical, tanto na sua vida particular, como profissional.

Em relação a sua vida particular: O requerente reside no Leblon, no Estado do Rio de Janeiro, pois bem não vai a praia, não vai ao cinema, não vai ao teatro, não vai

21/07/09
Doc 3662
CDHM

shopping, não se diverte, a única situação que se ausenta da sua residência é para ir academia que fica uns 400 metros da sua residência. Atualmente reside sozinho em apartamento de 200 metros quadrados, onde residia com sua mãe, que se encontra em outro País visitando seus familiares, devido ao estresse emocional ocasionado por este motivo.

Em se tratando da sua vida profissional, peticionou praticamente em todos os processos judiciais, solicitando a suspensão destes feitos até deliberação do Conselho Deliberativo.

Como dito acima, tudo muito bem elaborado, para que o requerente seja excluído deste programa, desta maneira, o mesmo fica vulnerável perante os integrantes e a estrutura do crime organizado.

Desta forma, esta Comissão tem como suas atribuições constitucionais e regimentais de receber, avaliar e investigar denúncias de violações de direitos humanos, e também tem como exemplo as políticas públicas de direitos humanos sugeridas pela CDHM ao Governo Federal, destacando-se a proposta de constituição **do Programa Federal de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.**

Pelo exposto, como o requerente teve que se locomover até Brasília, para ser ouvido perante a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado conforme ofício em (anexo), conseqüentemente o mesmo esta protocolando uma petição perante a 3ª Vara Federal Criminal em (anexo), onde Vossa Excelência poderá ter ciência desta estrutura criminosa, controlando o nosso sistema democrático de direito de forma criminosa, ilícita, fraudulenta e as violações de direitos humanos que o requerente vem sofrendo.

Desta forma, após análise de todo os fatos narrados e documentos anexados, vem requerer a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias tome as providências legais cabíveis.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2009.


CARLOS GAMA
OAB/RJ 97.420



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
PETIÇÃO/CRIMINAL: 2008.51.01.523560-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a).
Dr(a). Juiz(a) da 3.ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro, 19/12/2008 13:36.

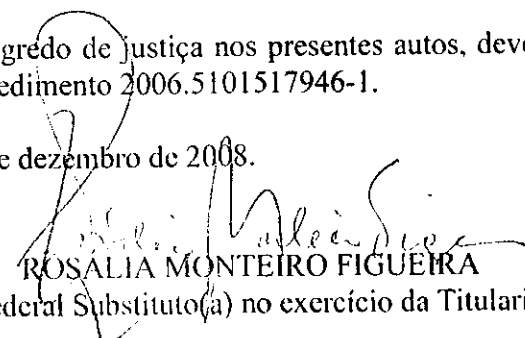
CLAUDIA MARIA COSTA SERQUEIRA
Diretor(a) de Secretaria

Processo n.º 2008.51.01.523560-6

Ao Ministério Público para ciência e manifestação, com a urgência que o caso requer.

Fica decretado o segredo de justiça nos presentes autos, devendo ser mantido, por ora, o apensamento ao procedimento 2006.5101517946-1.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008.


ROSÁLIA MONTEIRO FIGUEIRA
Juiz Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

DATA

Nesta data e nesta secretaria recebi estes autos do MM. Juiz
Federal Dr(a) ROSÁLIA MONTEIRO FIGUEIRA.
Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 13 de 12 de 2.008.

Serventuário

**DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina
Av. Marechal Câmara, 150/ 6º andar - Centro

TERMO DE DEPOIMENTO

Data: 18/06/2009

PROCESSO STED: 414/2008

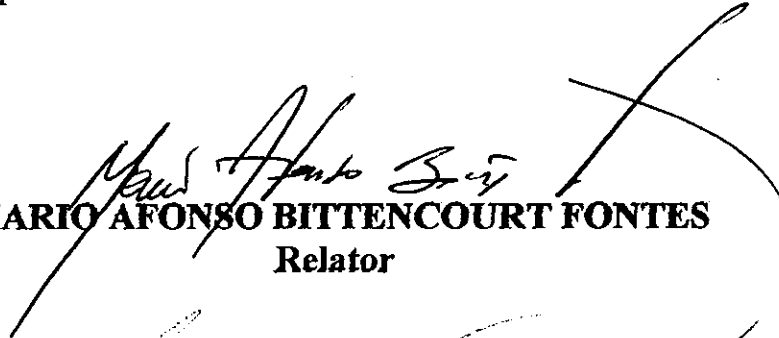
Horário: 13:30 h

NOME: CARLOS FREDERICO GUILHERME GAMA

Identidade n.º: 97.420 – OAB/RJ

Nacionalidade: brasileira

Inquirido(a), respondeu: que, arrolou como testemunhas o I. Diretor do ICCE e também a Exma. Promotora de Justiça da 1ª PIP, conforme comprova o fac-símile enviado em 02/06/2009 para ambos, assim como a correspondência enviada pelo correio através de AR/SEDEX para a primeira testemunha e para a Segunda testemunha foi protocolada petição em 05/06/2009 no MPE, solicitando o comparecimento de ambos à audiência realizada nesta data, conforme juntada de documentos requerida nesta oportunidade. Esclareço por oportuno que as testemunhas devidamente cientificadas não compareceram a audiência. Nada mais havendo, foi encerrado o termo de depoimento que vai devidamente assinado pelos presentes.


MARIO AFONSO BITTENCOURT FONTES
Relator


ANTONIO CARLOS FRANZMANN
Instrutor


Depoente

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2009.

Ilmº Sr. Diretor do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE
Rua Pedro I, nº 28 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Referencia: Processo nº 414/2008 – Secretária do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro

Requerente (s).: Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Requerido (s)...: Carlos Frederico Guilherme Gama.

Carlos Frederico Guilherme Gama, com fundamento no artigo 52 parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, vem requerer o comparecimento de Vossa Senhoria perante a audiência designada para o dia 18/06/2009, às 13:30min., conforme despacho de fls 757 verso em (anexo) proferido pelo Ilustre Instrutor Dr. ANTÔNIO CARLOS FRANZMANN.

Neste sentido, é oportuno informar que o objeto desta representação contra o requerido é devido o mesmo estar denunciando *que o setor de livre distribuição de feitos da 1ª instância do TJERJ está manipulado desde 25 de setembro de 2002, tal manipulação tem o intuito primordial de serem sorteados magistrados (as) que vendem sentenças.*

Seguindo esta linha de raciocínio, consta nos autos perante as fls. 757 em (anexo) em relação a fitas de vídeos intitulado **vídeo denúncia**, a existência de um TERMO DE INFORMAÇÃO do Sr. Marcelo Moraes Seixas – Matrícula 2406 que informava o seguinte:

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Investigação Penal

Senhor Promotor,

Informo a V. Exa. que o procedimento de lavra do mesmo noticiante é a MP 3034500/04, tendo sido a mesma encaminhada ao ICCE para perícia das fitas de vídeo nela contidas, em 17/08/04, sem retorno até a presente data.

É o que me cumpre informar.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2004.

MARCELO MORAIS SEIXAS
MATRÍCULA 2406

Desta maneira, em relação ao laudo pericial das fitas de vídeo (vídeo denúncia), que foram encaminhadas para o ICCE – Instituto de Criminalística Carlos Éboli, pois trata-se de documento essencial para comprovar a manipulação criminosa no setor de livre distribuição de feitos da 1ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, principalmente na 5ª parte do vídeo.

Acontece que, o laudo pericial que era para ser confeccionada e juntada perante os autos processuais sob nº 2004.001.067558-5 que tramitava perante a 26ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, pois tal termo de informação estava anexado as fls. 39 deste processo judicial, que foi apensado ao feito nº 2006.001.136577-7, referente a peça nº 10.739/04 e distribuídos à 37ª Vara Criminal.

Portanto, a 26ª Vara Criminal solicitou as providências necessárias no sentido de remeter os autos do processo nº 2006.001.136577-8 e o apenso nº 2004.001.067558-5, por empréstimo, para providenciar a juntada de peças, distribuído anteriormente a aquele Juízo.

O requerido ao ter acesso a estes dois feitos, em MAIO/2007 podemos afirmar que os autos processuais referentes a 26ª Vara Criminal de nº 2004.001.067558-5 que foi apensado a um outro processo de nº 2006.001.136577-8 e sendo distribuída de forma completamente irregular para a 37ª Vara Criminal e sendo os dois feitos arquivados. O mais relevante é citar que em nenhum dos 2 (dois) feitos não foi anexado nenhuma laudo pericial referente ao termo de informação do Ministério Público em relação ao encaminhamento das fitas de vídeos para elaboração da perícia.

É importante alertá-lo que, o seu não comparecimento ou há não apresentação da confecção deste laudo pericial, vai configurar a denúncia que o requerido vem fazendo este longo tempo, além disso, é oportuno informar que devido as suas denúncias e conseqüentemente às ameaças que vem sofrendo, o mesmo foi incluído no **Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas**, determinado pelo **JUIZ FEDERAL DR. RODOLFO KRONENBERG HARTAMANN DA TERCEIRA VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**, agravando mais ainda esta situação conforme comprova os documentos anexados a presente.

Desta forma, o seu comparecimento nesta audiência para dirimir esta é questão é fundamental importância, pois trata-se não apenas de interesse do requerido, mais principalmente é de interesse público.

Atenciosamente,


CARLOS GAMA
OAB/BR 97.420

AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

CORREIO
BRESEL

DATA DE ENTREGA / DATE DE DÉPÔT
02 JUN 2009

UNIDADE DE DESTAQUE / BUREAU DE DÉPÔT
RIO DE JANEIRO RJ

SO 89645481 5, BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CARLOS GAMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA MIN. CORRÊA DE MELLO

Nº 70 - APTº - N-302 - LEBLON

CIDADE / LOCALITÉ

RIO DE JANEIRO

UF

22430-110

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DIRETOR DO ICCE

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA PEDRO I Nº 28 CENTRO

CEP / CODE POSTAL

20.060-050

CIDADE / LOCALITÉ

RIO DE JANEIRO

UF

PAÍS / PAYS

RJ BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Solicitação para comparecer audiência na

OAB/RJ DESIGNADO para o dia 28/06/09 às 13:30

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

CERGO COSTA

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

03/06/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

9133440101

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina
AV. MARECHAL CAMARA, 150 - 6 ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Cep.: 20020-080

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2009.

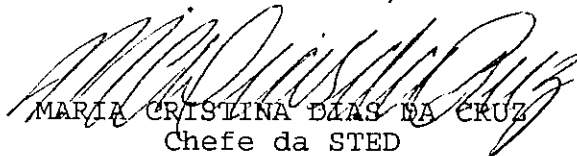
Notific. Nro. : 5.122/2009
Processo Nro. : 414/2008
(Mencionar o nro. do processo)

Ilmo(a). Sr(a).

Comunico-lhe que , no processo nº.
STED- 414/2008 , no qual V. Sa. figura como
R e c l a m a d o (a) , o(a) Ilustre Instrutor(a),
Dr(a). ANTONIO CARLOS FRANZMANN ----- ,
designou a audiência para o dia 18/06/2009, às 13h30min.

Outrossim , esclareço que tendo em
vista o disposto na parte final do art. 52 parágrafo 2o., do
código de Ética e Disciplina , deverá V.Sa. incumbir-se
do comparecimento de sua(s) testemunha(s) , no máximo
5 (cinco), já devidamente arroladas.

Atenciosamente,


MARIA CRISTINA DIAS DA CRUZ
Chefe da STED

Horário de Atendimento de 09h00min às 17h30min.

Dr(a). CARLOS FREDERICO GUILHERME GAMA
R MINISTRO CORREA DE MELO 70/302
LEBLON - RIO DE JANEIRO - RJ
Cep : 22430-110

Ciência em 01/06/2009
Carb. fap
003/25 97 420

757
39 570
— 8

7º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL DA 1ª CI

SECRETARIA

TERMO DE INFORMAÇÃO

o
Excelentíssimo Senhor
Dr. Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Investigação Penal

Onhor Promotor,

Informo a V. Ex.ª que o procedimento de lavra do mesmo noticiante é a MP 3034500/04, tendo sido a mesma encaminhada ao ICCE para perícia das fitas de vídeo nela contidas, em 17/08/04, sem retorno até a presente data.

É o que me cumpre informar.

• Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2004.


Marcelo Moraes Seixas
Matrícula 2406

1ª Promotoria de Investigação Penal

APENSAMENTO

Nesta data faço juntada destes autos no MP 10739/04

Rio de Janeiro, 01/12/2004.

471
P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
PETIÇÃO/CRIMINAL: 2008.51.01.523560-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a).
Dr(a). Juiz(a) da 3.ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro, 29/01/2009 15:31.

MARIA AMELIA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

Processo n.º 2008.51.01.523560-6

Vistos etc.

Trata-se de pedido de admissão em programa de proteção à vítima e testemunhas ameaçadas, formulado por CARLOS FREDERICO GUILHERME GAMA, responsável pela *delatio criminis* referente à manipulação do sorteio da Mega-Sena ao Ministério Público Federal em 17/01/2006, fato esse investigado nos autos do IPL 2006.5101532938-0.

Às fls. 460vº manifestou-se favoravelmente o MPF.

É o relatório do necessário. Decido.

Aos 17/01/2006, através de e-mail enviado a Procurador da República, CARLOS FREDERICO GUILHERME GAMA apresentou informações que ensejaram a propositura da Medida Cautelar 2006.5101517946-1 e do IPL 2006.5101532938-0, ambas dependentes, tendo o próprio Ministério Público atestado a existência de fortes indícios de irregularidades praticadas nos sorteios da MEGA SENA, afirmando poderem estas irregularidades configurar meio para a realização de diversos ilícitos penais, dentro os quais lavagem de dinheiro.

A Lei 9807/99 admite a proteção perseguida, diante da gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica da vítima ou testemunha, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova, mas estabelece órgão deliberativo próprio para o exame do pedido de ingresso no programa.

Desta forma, em razão da gravidade dos fatos trazidos ao conhecimento deste juízo, penso que a medida postulada pode ser acolhida pelo Conselho Deliberativo de que trata o art. 4º do tantas vezes mencionado diploma legal, por isso que **DETERMINO** que

772

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



se oficie ao mesmo Conselho para que examine a situação jurídica do postulante, e, deferindo o ingresso de CARLOS FREDERICO GUILHERME GAMA, adote as medidas necessárias junto ao órgão executor do programa.

Mas como o exame da questão exige tempo razoável que o caso, a meu sentir, não recomenda esperar, ASSEGURO ao postulante a proteção provisória pelos Órgãos de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, como prevê o § 3º do art. 5º da repetida Lei 9807, até a deliberação do referido Conselho Deliberativo.

Cumpra-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2009.

[Assinatura]
RODOLFO KRONENBERG HARTMANN
Juiz Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

DATA

Nesta data e nesta secretaria recebi estes autos do MM. Juiz Federal Dr(a) RODOLFO KRONENBERG HARTMANN.
Do que, para constar, lavro este termo:

Rio de Janeiro, 30 de 01 de 2009.

[Assinatura]
Serventuário

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2009.

Ilmº Sr. Diretor do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE
Rua Pedro I, nº 28 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Referencia: Processo nº 414/2008 – Secretária do Tribunal de Ética e
Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio
de Janeiro

Requerente (s): Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial do Tribunal
de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Requerido (s)...: Carlos Frederico Guilherme Gama.

Carlos Frederico Guilherme Gama, com fundamento no artigo
52 parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados
do Brasil, vem requerer o comparecimento de Vossa Senhoria perante a
audiência designada para o dia 18/06/2009, às 13:30min., conforme
designado pelo Ilustre Instrutor Dr. ANTÔNIO CARLOS FRANZMANN
em (anexo).

Neste sentido, além deste fac-símile que Vossa Senhoria está
tomando ciência da solicitação do seu comparecimento nesta audiência
administrativa perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RJ, estão
sendo encaminhadas também outras informações e documentações para
que tenha uma melhor compreensão do motivo do seu comparecimento.

Atenciosamente,


CARLOS GAMA
OAB/RJ 97.420



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina
AV. MARCHEL CAMARA, 150 - 6 ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Cep.: 20020-080

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2009.

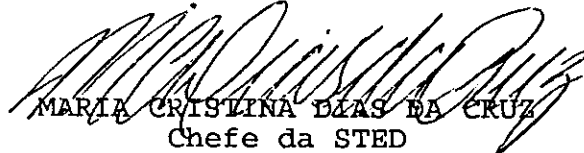
Notific. Nro. : 5.122/2009
Processo Nro. : 414/2008
(Mencionar o nro. do processo)

Ilmo(a). Sr(a).

Comunico-lhe que , no processo nº.
STED- 414/2008 , no qual V. Sa. figura como
R e c l a m a d o (a) , o(a) Ilustre Instrutor(a),
Dr(a). ANTONIO CARLOS FRANZMANN -----
designou a audiência para o dia 18/06/2009, às 13h30min.

Outrossim , esclareço que tendo em
vista o disposto na parte final do art. 52 parágrafo 2o., do
código de Ética e Disciplina , deverá V.Sa. incumbir-se
do comparecimento de sua(s) testemunha(s) , no máximo
5 (cinco), já devidamente arroladas.

Atenciosamente,


MARIA CRISTINA DIAS DA CRUZ
Chefe da STED

Horário de Atendimento de 09h00min às 17h30min.

Dr(a). CARLOS FREDERICO GUILHERME GAMA
R MINISTRO CORREA DE MELO 70/302
LEBLON - RIO DE JANEIRO - RJ
Cep : 22430-110

Ciência em 01/06/2009
Carb. Jay
009/25 97 420

RELATÓRIO DE TRANSMISSÃO

02 JUN. 2009 11:31

SEU LOGOTIPO : COLINA LIVRARIA
SEU NÚMERO DE FAX : 22942472

No.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MOD0	PÁGINAS	RESULTADO
01	23328153	02 JUN. 11:30	01'26	ENV.	02	OK

PARA DESLIGAR O RELATÓRIO, PRESSIONE 'FUNÇÕES' #04.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2009.

Exmo. Sr. Promotor

Dr. Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Investigação Penal

Referencia: Processo nº 414/2008 – Secretária do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro

Requerente (s).: Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Requerido (s)...: Carlos Frederico Guilherme Gama.

Carlos Frederico Guilherme Gama, com fundamento no artigo 52 parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, vem requerer o comparecimento de Vossa Excelência perante a audiência designada para o dia 18/06/2009, às 13:30min., conforme designado pelo Ilustre Instrutor Dr. ANTÔNIO CARLOS FRANZMANN em (anexo).

Neste sentido, além deste fac-símile que Vossa Excelência está tomando ciência da solicitação do seu comparecimento nesta audiência administrativa perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RJ, estão sendo encaminhadas também outras informações e documentações para que uma melhor compreensão do motivo do seu comparecimento.

Atenciosamente,


CARLOS GAMA
OAB/RJ 97.420



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina
AV. MARECHAL CAMARA, 150 - 6 ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Cep.: 20020-080

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2009.

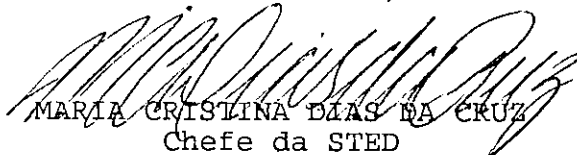
Notific. Nro. : 5.122/2009
Processo Nro. : 414/2008
(Mencionar o nro. do processo)

Ilmo(a). Sr(a).

Comunico-lhe que , no processo nº.
STED- 414/2008 , no qual V. Sa. figura como
R e c l a m a d o (a) , o(a) Ilustre Instrutor(a),
Dr(a). ANTONIO CARLOS FRANZMANN ----- ,
designou a audiência para o dia 18/06/2009, às 13h30min.

Outrossim , esclareço que tendo em
vista o disposto na parte final do art. 52 parágrafo 2o., do
código de Ética e Disciplina , deverá V.Sa. incumbir-se
do comparecimento de sua(s) testemunha(s) , no máximo
5 (cinco), já devidamente arroladas.

Atenciosamente,


MARIA CRISTINA DIAS DA CRUZ
Chefe da STED

Horário de Atendimento de 09h00min às 17h30min.

Dr(a). CARLOS FREDERICO GUILHERME GAMA
R MINISTRO CORREA DE MELO 70/302
LEBLON - RIO DE JANEIRO - RJ
Cep : 22430-110

Ciência em 01/06/2009
Carb. fuf
003/25 97 420

RELATÓRIO DE TRANSMISSÃO

02 JUN. 2009 11:36

SEU LOGOTIPO : COLINA LIVRARIA
SEU NÚMERO DE FAX : 22942472

Nº.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODOS	PÁGINAS	RESULTADO
01	25507326	02 JUN. 11:34	01'24	ENV.	02	OK

PARA DESLIGAR O RELATÓRIO, PRESSIONE 'FUNÇÕES' #04.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2009.

Exmo. Sr. Promotor

Dr. Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Investigação Penal

Referencia: Processo nº 414/2008 – Secretária do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro

Requerente (s).: Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Requerido (s)...: Carlos Frederico Guilherme Gama.

Carlos Frederico Guilherme Gama, com fundamento no artigo 52 parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, vem requerer o comparecimento de Vossa Excelência perante a audiência designada para o dia 18/06/2009, às 13:30min., conforme despacho de fls 757 verso em (anexo) proferido pelo Ilustre Instrutor Dr. ANTÔNIO CARLOS FRANZMANN.

Neste sentido, é oportuno informar que o objeto desta representação contra o requerido é devido o mesmo estar denunciando que o setor de livre distribuição de feitos da 1ª instância do TJERJ está manipulado desde 25 de setembro de 2002, tal manipulação tem o intuito primordial de serem sorteados magistrados (as) que vendem sentenças.

Seguindo esta linha de raciocínio, consta nos autos perante as fls. 757 em (anexo) em relação a fitas de vídeos intitulado vídeo denúncia, a existência de um TERMO DE INFORMAÇÃO do Sr. Marcelo Moraes Seixas – Matrícula 2406 que informava o seguinte:

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Investigação Penal

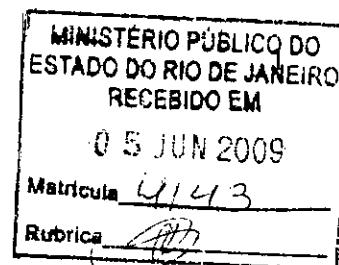
Senhor Promotor,

Informo a V. Exa. que o procedimento de lavra do mesmo noticiante é a MP 3034500/04, tendo sido a mesma encaminhada ao ICCE para perícia das fitas de vídeo nela contidas, em 17/08/04, sem retorno até a presente data.

É o que me cumpre informar.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2004.

MARCELO MORAIS SEIXAS
MATRÍCULA 2406



MPEJ 2009-0125-600 05/06/2009 10:48:03

Desta maneira, em relação ao laudo pericial das fitas de vídeo (vídeo denúncia), que foram encaminhadas para o ICCE – Instituto de Criminalística Carlos Éboli, pois trata-se de documento essencial para comprovar a manipulação criminosa no setor de livre distribuição de feitos da 1ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, principalmente na 5ª parte do vídeo.

Acontece que, o laudo pericial que era para ser confeccionado e juntado perante os autos processuais sob nº 2004.001.067558-5 que tramitava perante a 26ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, pois tal termo de informação estava anexado as fls. 39 deste processo judicial, que foi apensado ao feito nº 2006.001.136577-7, referente a peça nº 10.739/04 e distribuídos à 37ª Vara Criminal.

Portanto, a 26ª Vara Criminal solicitou as providências necessárias no sentido de remeter os autos do processo nº 2006.001.136577-8 e o apenso nº 2004.001.067558-5, por empréstimo, para providenciar a juntada de peças, distribuído anteriormente a aquele Juízo.

O requerido ao ter acesso a estes dois feitos, em MAIO/2007 podemos afirmar que os autos processuais referentes a 26ª Vara Criminal de nº 2004.001.067558-5 que foi apensado a um outro processo de nº 2006.001.136577-8 e sendo distribuída de forma completamente irregular para a 37ª Vara Criminal e sendo os dois feitos arquivados. O mais relevante é citar que em nenhum dos 2 (dois) feitos não foi anexado nenhuma laudo pericial referente ao termo de informação do Ministério Público em relação ao encaminhamento das fitas de vídeos para elaboração da perícia.

É importante alertá-lo que, o seu não comparecimento ou há não apresentação da confecção deste laudo pericial, vai configurar a denúncia que o requerido vem fazendo este longo tempo, além disso, é oportuno informar que devido as suas denúncias e conseqüentemente às ameaças que vem sofrendo, o mesmo foi incluído no **Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas**, determinado pelo **JUIZ FEDERAL DR. RODOLFO KRONENBERG HARTAMANN DA TERCEIRA VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**, agravando mais ainda esta situação conforme comprova os documentos anexados a presente.

Desta forma, o seu comparecimento nesta audiência para dirimir esta questão é de fundamental importância, pois trata-se não apenas de interesse do requerido, mais principalmente é de interesse público.

Atenciosamente,


CARLOS GAMA
OAB/BR 97.420



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina
AV. MARECHAL CAMARA, 150 - 6 ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - Cep.: 20020-080

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2009.

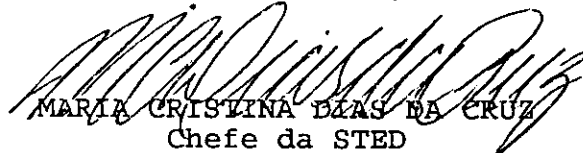
Notific. Nro. : 5.122/2009
Processo Nro. : 414/2008
(Mencionar o nro. do processo)

Ilmo(a). Sr(a).

Comunico-lhe que , no processo no.
STED- 414/2008 , no qual V. Sa. figura como
R e c l a m a d o (a) , o(a) Ilustre Instrutor(a),
Dr(a). ANTONIO CARLOS FRANZMANN ----- ,
designou a audiência para o dia 18/06/2009, às 13h30min.

Outrossim , esclareço que tendo em
vista o disposto na parte final do art. 52 parágrafo 2o., do
código de Ética e Disciplina , deverá V.Sa. incumbir-se
do comparecimento de sua(s) testemunha(s) , no máximo
5 (cinco), já devidamente arroladas.

Atenciosamente,


MARIA CRISTINA DIAS DA CRUZ
Chefe da STED

Horário de Atendimento de 09h00min às 17h30min.

Dr(a). CARLOS FREDERICO GUILHERME GAMA
R MINISTRO CORREA DE MELO 70/302
LEBLON - RIO DE JANEIRO - RJ
Cep : 22430-110

Ciência em 01/06/2009
Carb. Jaf
048/25 97 420

757
307 5450
— 69

7º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL DA 1ª CI

SECRETARIA

TERMO DE INFORMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

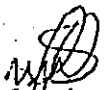
Dr. Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Investigação Penal

Senhor Promotor,

Informo a V. Ex.ª que o procedimento de lavra do mesmo noticiante é a MP 3034500/04, tendo sido a mesma encaminhada ao ICCE para perícia das fitas de vídeo nela contidas, em 17/08/04, sem retorno até a presente data.

É o que me cumpre informar.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2004.


Marcelo Mafais Seixas
Matrícula 2406

1ª Promotoria de Investigação Penal

APENSAMENTO

Nesta data faço juntada destes autos no MP 10739/04

Rio de Janeiro, 01/12/2004.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
PETIÇÃO/CRIMINAL: 2008.51.01.523560-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a).
Dr(a). Juiz(a) da 3.ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro, 29/01/2009 15:31.

 MARIA AMELIA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

Processo n.º 2008.51.01.523560-6

Vistos etc.

Trata-se de pedido de admissão em programa de proteção à vítima e testemunhas ameaçadas, formulado por CARLOS FREDERICO GUILHERME GAMA, responsável pela *delatio criminis* referente à manipulação do sorteio da Mega-Sena ao Ministério Público Federal em 17/01/2006, fato esse investigado nos autos do IPL 2006.5101532938-0.

Às fls. 460vº manifestou-se favoravelmente o MPF.

É o relatório do necessário. Decido.

Aos 17/01/2006, através de e-mail enviado a Procurador da República, CARLOS FREDERICO GUILHERME GAMA apresentou informações que ensejaram a propositura da Medida Cautelar 2006.5101517946-1 e do IPL 2006.5101532938-0, ambas dependentes, tendo o próprio Ministério Público atestado a existência de fortes indícios de irregularidades praticadas nos sorteios da MEGA SENA, afirmando poderem estas irregularidades configurar meio para a realização de diversos ilícitos penais, dentro os quais lavagem de dinheiro.

A Lei 9807/99 admite a proteção perseguida, diante da gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica da vítima ou testemunha, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova, mas estabelece órgão deliberativo próprio para o exame do pedido de ingresso no programa.

Desta forma, em razão da gravidade dos fatos trazidos ao conhecimento deste juízo, penso que a medida postulada pode ser acolhida pelo Conselho Deliberativo de que trata o art. 4º do tantas vezes mencionado diploma legal, por isso que **DETERMINO** que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



se oficie ao mesmo Conselho para que examine a situação jurídica do postulante, e, deferindo o ingresso de CARLOS FREDERICO GUILHERME GAMA, adote as medidas necessárias junto ao órgão executor do programa.

Mas como o exame da questão exige tempo razoável que o caso, a meu sentir, não recomenda esperar, **ASSEGURO** ao postulante a proteção provisória pelos Órgãos de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, como prevê o § 3º do art. 5º da repetida Lei 9807, até a deliberação do referido Conselho Deliberativo.

Cumpra-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2009.


RODOLFO KRONENBERG HARTMANN
Juiz Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

DATA

Nesta data e nesta secretaria recebi estes autos do MM. Juiz Federal Dr(a) RODOLFO KRONENBERG HARTMANN.
Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 30 de 01 de 2.009.


Serventuário